

ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

	Supressiva	à Proposição		
EMENDA	Substitutiva	PLC 436/2018		
Nº 003 2	X Aditiva			
	Modificativa			
_				
SUB- EMENDA	Supressiva	À EMENDA		
	Substitutiva	N^o		
	Aditiva	Da Proposição		
N°	Modificativa	N^o		

A Comissão de Finanças e Orçamento vem na forma regimental, apresentar a V.Exª, para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para acrescentar o seguinte dispositivo na Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	
Artigo	raragrajo	Inciso	Aunea	пет	Micxo	
24		V				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Insere, ao Art. 24, o Inciso V, com a seguinte redação:

"a exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), de acordo com a Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana."

Justificativa:

Em Audiência Pública que tratou do PLC nº 436/2018, realizada em 31 de outubro de 2018, foi mencionado pelo representante do Executivo Municipal, Senhor Anselmo José Ramos Neto, que a Lei Nacional nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, foi alterada pela Lei nº 13.640/2018, passando a ser obrigatória, para o serviço de Táxi, a contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) assim como o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). Portanto, a presente emenda visa cumprir a Política Nacional de Mobilidade Urbana, já que não constava no projeto essa obrigação aos taxistas.

Humberto Carlos dos Santos

Presidente da CFO

Renato Carlos de Figueiredo Vice-Presidente

Elísio Sgrott Membro